

EPROC n. 0300962-68.2016.8.24.0058
SIG n. 08.2016.00111849-0

Meritíssimo(a) Juiz(íza),

Em atenção ao item 3 da decisão de ev. 10268, este Órgão de Execução exara ciência dos esclarecimentos prestados pela administradora judicial no ev. 10215, no sentido de que não vislumbrou qualquer irregularidade nas negociações levadas a efeito nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020404-45.2019.5.04.0204, porquanto os créditos lá discutidos são posteriores à recuperação judicial

Dessa forma, o Ministério Público nada tem a requerer a respeito.

No mais, aguarda-se o cumprimento do item 4 da decisão de ev. 10268.

São Bento do Sul, 15 de dezembro de 2021.

[Assinado Digitalmente]
MATHEUS AZEVEDO FERREIRA
Promotor de Justiça